



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

### Relatório Final do Comitê

Ref.: Processo nº 35014.136497/2021-61.

**I n t . :** CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER).

**Ass.:** Fiscalização do Comitê Executivo instituído pela Portaria DIRBEN/INSS n. 919/21.

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente de Comitê Executivo instituído pela Portaria DIRBEN/INSS nº 919, de 19 de agosto de 2021, para acompanhar o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica assinado em 30/08/2017, alterado pelo Termo Aditivo assinado em 06/11/2020 e posteriores, assim como a conferência das autorizações de desconto associativo apresentadas pela CONAFER em relação aos descontos vigentes na data da publicação desta portaria.

1.2. A realização da fiscalização foi motivada pelo termo aditivo (2141838), publicado no DOU em 10/11/2020 (2155984), que alterou dispositivos do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, para que seja encaminhada ao INSS a cópia digitalizada do documento ou [link](#) para acesso, caso seja armazenado em nuvem.

#### 2. DO PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Informamos que foi realizada, no período de 19 de abril a 15 de agosto deste ano, fiscalização remota na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais - CONAFER, conforme previsto na Cláusula Nona deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### 3. DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO

3.1. O procedimento fiscalizatório consistiu na verificação da existência, bem como na análise da conformidade das autorizações de desconto de mensalidade associativa e de sua documentação correlata (cópia do documento de identificação do signatário da autorização) referentes aos segurados da previdência social associados à entidade constantes de amostragem extraída do sistema SUIBE.

3.2. A fiscalização foi realizada através lista de associados disponibilizados pela entidade no link [https://drive.google.com/drive/folders/IEZTxF5\\_FH8DAjLSJKdXDxpUGCRfd1?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/IEZTxF5_FH8DAjLSJKdXDxpUGCRfd1?usp=sharing), cujas autorizações seriam analisadas, visto que o sistema utilizado pela CONAFER vem passando por instabilidades, conforme relatado no Ofício nº 03/2022 - Comitê Executivo - Representante CONAFER (SEI nº 8092422).

3.3. Feitos estes esclarecimentos iniciais, seguimos com o relatório da fiscalização.

3.4. O procedimento fiscalizatório teve início no dia 11 de abril e foi conduzido pelos servidores Jucimar Fonseca da Silva, Matrícula 2027626, Chefe desta Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN, e Renan Assunção Siqueira, Matrícula 1948694.

3.5. Primeiramente, foi solicitado à representante da entidade, senhora Rafaela Araújo Moreira da Cruz, esclarecimento quanto a não disponibilização de documento oficial com foto dos associados que seriam vistoriados, no sítio eletrônico <https://associabrb.com.br/esteira/>. A representante legal esclareceu que todo o arquivo contendo as autorizações de desconto seria anexado no referido link, informando ainda que continuariam a incluir os novos Termos de Autorização no sistema, e que nesses termos constariam, como de praxe, o documento de identificação oficial correlata, mas que dificilmente haveriam no sistema os documentos de identificação correlata nos Termos de Autorização mais antigos, pelas razões mencionadas na Ata 001 - SEI nº 7145446.

3.6. Diante desse cenário, os primeiros meses de fiscalização foram de lenta execução, devido a quantidade de fichas de autorização a serem digitalizadas pela entidade e analisadas por este Comitê, além das dificuldades informadas no item 2 do Despacho (SEI nº 8050674). Enquanto isso, área técnica discutia o método de amostragem mais confiável e fazia levantamentos nos sistemas operacionais do INSS.

#### 4. DA ANÁLISE INICIAL

4.1. Preliminarmente, este Comitê analisou um total de **1.084** (um mil oitenta e quatro) fichas de autorizações, visto que por iniciativa da própria entidade, houve um acréscimo de 27 fichas de autorização além do quantitativo previsto no Plano de Amostragem (SEI nº 7348384), sendo 10 do estado de Alagoas e 17 do estado do Amazonas.

4.2. Do total analisado, foi identificado inicialmente desconformidade em 676 (seiscientos e setenta e seis) autorizações (62,36%). Registre-se que 2 (duas) autorizações foram desconsideradas, por tratar-se de desconto de mensalidade associativa em favor de outra entidade sindical (NB 0648084310, 0569045495).

4.3. Dentre as 676 autorizações com algum erro identificado, cerca 373 (trezentas e setenta e três) haviam excluídas pela entidade, conforme Planilha SEI nº 8544675, verificando-se que apenas **290** (duzentos e noventa) autorizações ATIVAS, em benefícios de associados, apresentaram efetivamente alguma desconformidade, conforme destacado no Planilha SEI nº 8315838, e conforme tabela abaixo:

UF	CONFORMIDADE	FALTANDO FICHA DE AUTORIZAÇÃO E O DOCUMENTO OFICIAL	FALTANDO A FICHA DE AUTORIZAÇÃO	FALTANDO O DOCUMENTO OFICIAL	FALTANDO ASSINATURA DO TITULAR	FALTANDO ASSINATURA DO TITULAR E DOCUMENTO OFICIAL	NÃO CONFERE A ASSINATURA	DOCUMENTO OFICIAL ILEGÍVEL	DESCONSIDERADO (NÃO ASSOCIADO)	ANAL
AC	7	-	-	-	-	-	-	-	-	
AL	14	3	6	4	-	-	-	-	-	
AM	16	1	-	1	4	1	-	-	-	
BA	68	74	18	15	-	-	-	-	-	1
CE	27	20	12	2	-	-	-	-	-	
DF	0	3	-	-	-	-	-	-	-	
ES	3	11	8	-	-	-	-	-	-	
GO	7	22	-	8	-	-	-	-	-	
MA	23	16	10	7	-	-	1	2	-	

MT	6	14	2	3	-	-	-	-	1	
MS	3	12	-	3	-	-	-	-	-	
MG	18	103	-	7	-	-	-	-	-	
PA	7	8	-	9	-	-	-	-	-	
PB	12	23	-	-	-	-	-	-	-	
PR	26	39	1	10	-	-	-	-	1	
PE	30	8	5	1	3	-	-	-	1	
PI	13	19	6	1	-	-	-	-	-	
RJ	6	5	1	-	-	-	-	2	-	
RS	54	28	33	2	-	-	-	1	1	
RO	3	9	-	-	-	-	-	4	-	
RR	0	-	1	-	-	-	-	-	-	
SC	28	19	6	1	-	-	-	-	1	
SP	20	15	5	-	-	-	-	-	-	
SE	12	2	1	-	-	-	-	-	-	
TO	3	8	2	-	-	-	-	-	1	
	<b>406</b>	<b>462</b>	<b>117</b>	<b>74</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	

4.4. Os principais erros identificados na tabela acima foram referentes a:

- I - Sem ficha de autorização e sem documentação correlata, 462 casos (42,61%), incluindo-se aí as 373 (trezentas e setenta e três) que já haviam sido excluídas pela entidade.
- II - Sem ficha de autorização, 117 casos (10,79%);
- III - Sem documentação correlata, 74 casos (6,82%);
- IV - Sem assinatura na ficha de autorização, 7 casos (0,64%);
- V - Sem assinatura na ficha de autorização e sem documento oficial, 1 caso (0,09%);
- VI - Não confere a assinatura, 8 casos (0,73%);
- VII - Documento ilegível, 7 casos (0,64%);

4.5. Diante do relatado acima, este Comitê oportunizou que a entidade disponibilizasse as devidas autorizações dos benefícios, acompanhada da documentação que lhe é correlata, das **290** (duzentos e noventa) fichas de autorizações citadas no item anterior, bem como acrescentou nova amostragem de **500** (quinquinhentos) benefícios, conforme detalhado no Despacho (SEI nº 8274586).

4.6. Da reanálise das 290 fichas de autorizações, foi identificado indício de desconformidade em **119** (cento e dezenove) autorizações, conforme tabela abaixo:

UF	CONFORMIDADE	FALTANDO FICHA DE AUTORIZAÇÃO E O DOCUMENTO OFICIAL	FALTANDO A FICHA DE AUTORIZAÇÃO	FALTANDO O DOCUMENTO OFICIAL	FALTANDO ASSINATURA DO TITULAR	NÃO CONFERE A ASSINATURA	DOCUMENTO OFICIAL ILEGÍVEL	TERMOS ANALISADOS
AC	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	8	3	-	-	-	-	-	11
AM	6	1	-	-	-	-	-	7
BA	22	6	5	2	-	-	-	35
CE	8	4	1	-	-	-	-	13
DF	1	-	-	1	-	-	-	2
ES	7	2	1	-	-	-	-	10
GO	6	3	-	1	-	-	-	10
MA	17	9	-	-	-	-	1	27
MT	5	3	-	-	-	-	-	8
MS	3	-	-	-	-	-	-	3
MG	3	1	-	1	-	-	-	5
PA	3	5	-	-	-	1	6	15
PB	-	-	-	-	-	-	-	-
PR	18	10	-	-	-	-	-	28
PE	9	3	2	1	-	-	-	15
PI	8	18	-	-	-	-	-	26
RJ	4	-	-	-	-	-	-	4
RS	33	2	-	4	-	-	1	40
RO	-	2	-	1	-	-	-	3
RR	1	-	-	-	-	-	-	1
SC	5	3	-	1	1	1	1	12
SP	-	5	-	-	-	-	-	5
SE	1	-	-	-	-	-	-	1
TO	3	5	-	1	-	-	-	9
	<b>171</b>	<b>85</b>	<b>9</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>290</b>

4.7. Dentre as 119 autorizações com erro identificado, 77 (setenta e sete) foram excluídas pela entidade, conforme Planilha SEI nº 8544722.

4.8. Os principais erros identificados na tabela acima foram referentes a:

- I - Sem ficha de autorização e sem documentação correlata, 85 (oitenta e cinco) casos;
- II - Sem ficha de autorização, 9 (nove) casos;
- III - Sem documentação correlata, 13 (treze) casos;
- IV - Sem assinatura na ficha de autorização, 1 (hum) caso;
- V - Não confere a assinatura, 2 (dois) casos;
- VI - Documento ilegível, 9 (nove) casos;

4.9. Das **500** (quinquinhentos) novas autorizações analisadas, foi identificado indício de desconformidade em apenas **19** (dezenove) correspondendo a 3,8%, conforme

tabela abaixo:

UF	CONFORMIDADE	FALTANDO FICHA DE AUTORIZAÇÃO E O DOCUMENTO OFICIAL	FALTANDO A FICHA DE AUTORIZAÇÃO (APRESENTOU FICHA DE DESCONTO DE OUTRO NB)	FALTANDO O DOCUMENTO OFICIAL (APRESENTOU CARTEIRA DE PESCADOR)	PREENCHEU O CPF NO LUGAR DO NB	NÃO PREENCHIDO O NÚMERO DO NB	DESCONTO ANTERIOR NO SUB	TERMOS ANALISADOS
AC	9	-	-	-	-	1	-	10
AL	7	-	-	-	-	-	-	7
AM	15	-	-	-	-	-	1	16
BA	58	1	-	-	3	-	-	62
CE	27	-	-	-	-	-	-	27
DF	7	-	-	-	-	-	-	7
ES	10	-	-	-	-	-	-	10
GO	25	-	-	-	-	-	-	25
MA	17	-	-	1	-	-	-	18
MT	22	-	-	-	1	-	-	23
MS	14	-	-	-	-	-	-	14
MG	46	-	-	-	1	-	-	47
PA	19	-	-	-	-	-	-	19
PB	5	-	-	-	-	-	-	5
PR	30	-	-	-	-	-	-	30
PE	11	-	-	-	-	1	-	12
PI	6	-	-	-	-	-	-	6
RJ	16	2	-	-	-	-	-	18
RS	45	1	-	1	1	-	-	48
RO	10	-	-	-	-	-	-	10
RR	3	-	-	-	-	-	-	3
SC	30	-	1	-	-	1	-	32
SP	29	-	-	-	-	-	-	29
SE	10	-	-	-	-	1	-	11
TO	10	-	-	-	-	1	-	11
	<b>481</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>500</b>

4.10. Dentre as **19** (dezenove) autorizações com erro identificado, os principais erros identificados na tabela acima foram referentes a:

- I - Sem ficha de autorização e sem documentação correlata, 4 casos (0,8%).
- II - Sem ficha de autorização, 1 caso (0,2%);
- III - Sem documentação correlata, 2 casos (0,4%);
- IV - Preenchimento errado na ficha de autorização (Preencheu o CPF ao invés do NB), 6 casos (1,2%);
- V - Preenchimento errado na ficha de autorização (Não preencheu o número do NB), 5 casos (1,0%);
- VI - Desconto anterior a competência autorizada, 1 caso (0,2%).

## 5. SÍNTESE DOS RESULTADOS

5.1. Por fim, ao todo foram analisadas **1.132** (um mil cento e trinta e duas) autorizações, sendo desconsideradas para análise as 373 (trezentos e setenta e três) fichas de autorização excluídas pela entidade, citadas no item 4.3 e as 77 (setenta e sete) fichas de autorizações excluídas pela entidade, conforme item 4.7.

5.2. Desta forma, do total analisado foi identificado **indício de desconformidade em 82** (oitenta e duas) autorizações (7,24%), conforme planilha SEI nº 8549434, detalhado na tabela abaixo:

UF	CONFORMIDADE	FALTANDO FICHA DE AUTORIZAÇÃO E O DOCUMENTO OFICIAL	FALTANDO A FICHA DE AUTORIZAÇÃO	FALTANDO O DOCUMENTO OFICIAL	FALTANDO ASSINATURA DO TITULAR	FALTANDO ASSINATURA DO TITULAR E DOCUMENTO OFICIAL	NÃO CONFERE A ASSINATURA	DOCUMENTO OFICIAL ILEGÍVEL	PREENCHEU O CPF NO LUGAR DO NB	NÃO PREENCHE O NÚMERO DO NB
AC	16	-	-	-	-	-	-	-	-	1
AL	30	-	-	1	-	-	-	-	-	-
AM	32	-	-	-	4	1	-	-	-	-
BA	148	6	4	2	-	-	-	-	-	3
CE	62	1	1	-	-	-	-	-	-	-
DF	8	1	-	-	-	-	-	-	-	-
ES	20	-	1	-	-	-	-	-	-	-
GO	38	-	-	1	-	-	-	-	-	-
MA	57	1	-	1	-	-	1	1	-	-
MT	33	-	-	-	-	-	-	-	-	1
MS	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	67	1	-	4	-	-	-	-	-	1
PA	29	2	-	-	-	-	1	6	-	-
PB	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PR	74	1	-	-	-	-	-	-	-	-
PE	47	1	2	1	3	-	-	-	-	1

PI	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RJ	26	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
RS	131	1	-	3	-	-	1	1	1	-	-
RO	13	2	-	-	-	-	4	-	-	-	-
RR	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SC	63	-	1	1	1	-	1	1	-	-	1
SP	49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SE	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
TO	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	<b>1.050</b>	<b>19</b>	<b>9</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	

5.3. Os principais erros identificados foram referentes a:

- I - Sem ficha de autorização e sem documentação correlata, 19 casos (1,67%).
- II - Sem ficha de autorização, 9 casos (0,79%);
- III - Sem documentação correlata, 14 casos (1,23%);
- IV - Sem assinatura na ficha de autorização, 8 casos (0,70%);
- V - Sem assinatura na ficha de autorização e sem documento oficial, 1 caso (0,08%);
- VI - Não confere a assinatura, 10 casos (0,88%);
- VII - Documento ilegível, 9 casos (0,79%);
- VIII - Preenchimento errado na ficha de autorização (Preencheu o CPF ao invés do NB), 6 casos (0,53%);
- IX - Preenchimento errado na ficha de autorização (Não preencheu o número do NB), 5 casos (0,44%);
- X - Desconto anterior a competência autorizada, 1 caso (0,08%).

## 6. DETALHAMENTO DOS RESULTADOS: DESCONTO SEM FICHA DE AUTORIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA

6.1. No que se refere às autorizações sem ficha de autorização e documentação correlata foi verificado que tal situação ocorreu inicialmente em 551 (quinientos e cinquenta e um) casos, sendo efetuado a exclusão dos descontos pela entidade em 422 (quatrocentos e vinte e dois) casos nesta situação, apresentado a ficha de autorização e a documentação correlata em 110 (cento e dez) casos, e apenas em 19 (dezenove) casos permaneceram ativos os descontos, sem a apresentação dos referidos documentos, devendo os descontos serem excluídos pela entidade, sendo que os referidos benefícios encontram-se colacionados na planilha SEI nº 8549434.

## 7. DETALHAMENTO DOS RESULTADOS: DESCONTO SEM FICHA DE AUTORIZAÇÃO

7.1. No que se refere às autorizações sem ficha de autorização e foi verificado que tal situação ocorreu inicialmente em 126 (cento e vinte e seis) casos, sendo efetuado a exclusão dos descontos pela entidade em 24 (vinte e quatro) casos nesta situação, apresentado a ficha de autorização em 93 (noventa e três) casos, e em 9 (nove) casos permaneceram ativos os descontos, sem a apresentação da referida ficha, devendo os descontos serem excluídos pela entidade, sendo que os referidos benefícios encontram-se colacionados na planilha SEI nº 8549434.

## 8. DETALHAMENTO DOS RESULTADOS: AUTORIZAÇÃO SEM DOCUMENTAÇÃO CORRELATA

8.1. Por fim, o último erro com maior recorrência é a autorização sem documentação correlata. Nos casos analisados, inicialmente ocorrido em 89 (oitenta e nove) casos, foi observado que a entidade efetuou a exclusão do desconto em 04 (quatro) casos, apresentou a documentação correlatada em 71 (setenta e um) casos, e em 14 (quatorze) casos não foram anexados pela entidade a cópia do documento de identificação do signatário da autorização, seja o documento do titular do benefício, ou do seu responsável legal, devendo os descontos serem excluídos pela entidade, sendo que os referidos benefícios encontram-se colacionados na planilha SEI nº 8549434.

## 9. DAS ORIENTAÇÕES PRESTADAS À ENTIDADE

9.1. Finalizada apuração, as autorizações com indício de desconformidade/erro foram separadas (Planilha SEI nº 8549434) e a representante legal da Entidade será informada dos erros identificados e orientada realizar a exclusão do desconto referente a elas, enviando comprovante a este INSS, visto que os formulários foram preenchidos em desacordo com o § 4º da Cláusula Terceira - Das Autorizações, do Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 7164752), *in verbis*:

§ 4º Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo desconsiderados aqueles que desobedecerem aos padrões fixados neste ACORDO.

9.2. No caso específico das autorizações excluídas pela entidade, a representante legal da Entidade será informada que os valores descontados antes da exclusão das autorização serão debitados dos valores a ser repassados a entidade, conforme § 2º da Cláusula Oitava - Da Responsabilidade, do Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 7164752), *in verbis*:

§ 2º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO será debitado dos valores a serem repassados à ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao segurado por meio de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

9.3. A entidade será orientada que o valor referente às mensalidades descontadas em competência anterior a autorizada no benefício 21/165.705.490-7 (fls. 55 a 58 do Documento SEI nº 8507663), deverá ser devolvido diretamente ao associado e o comprovante da transação enviado ao INSS.

## 10. CONCLUSÃO

10.1. Em razão do presente relatório e em observância ao inciso III e IV do Art. 2º e Parágrafo Único do Art. 6º da Portaria DIRBEN/INSS nº 919, de 19 de agosto de 2021 (SEI nº 6929834), aqui transcrito:

Art. 2º O Comitê possui as seguintes competências:

(...)

III - Propor ao Diretor de Benefícios a modernização dos fluxos e procedimentos fiscalizatórios, visando maior efetividade no controle das autorizações de descontos associativos; e

IV - Propor ao Diretor de Benefícios mecanismos de validação digital das autorizações, de modo a assegurar a fiel manifestação de vontade dos interessados/associados e o efetivo cumprimento do presente termo.

(...)

Art. 6º O Comitê permanecerá em funcionamento, à critério do Diretor de Benefícios, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de atendimento integral de sua finalidade.

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos, o Comitê deverá apresentar relatório com sugestão de manutenção, alteração ou rescisão do Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e a CONAFER.

10.2. Considerando que as desconformidades acima relatadas, perfazem o percentual inferior a 4%, ou seja, 52 (cinquenta e duas) de 1.132 (um mil cento e trinta e duas) das autorizações analisadas, e que a maioria destas inconformidades se tratam de erros materiais no preenchimento incorreto do formulário de autorização (ANEXO I).

10.3. Ainda, considerando que as alterações que serão aqui incluídas têm amplitude para alcançar tanto a minuta padrão dos novos Acordo de Cooperação Técnica (ACT) quanto aos que se encontram vigentes, inclusive o ACT da CONAFER, este Comitê entende que o instrumento normativo a ser alterado é a Instrução Normativa nº 110, de 3 de dezembro de 2020.

- 10.4. Assim, este comitê sugere:
11. **A) INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 110, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.**
- I – Para que seja incluído no texto da Instrução Normativa nº 110, o seguinte:
- *que em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso da mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção a ACORDANTE, após o devido processo legal, nos seguintes termos:*
- a) *ADVERTÊNCIA: Percentual em desconformidade no montante de até 10% da análise realizada.*
- b) *SUSPENSÃO: Percentual em desconformidade no montante de 10,01% a 30% da análise realizada.*
- *Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.*
- *Os repasses dos acordo serão suspensos por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiteradas reincidências, e no descumprimento total ou parcial por parte do ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição presente nos Acordos de Cooperações Técnicas, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- *Quando não sanada a conduta do ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.*
- *Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio ao ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias.*
- *A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo 10 (dez) dias, podendo pedir prorrogação a ser analisado pela autarquia, concluindo pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades aqui previstas.*
- *Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados ao ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.*
- *A suspensão ou a rescisão dos Acordos também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.*
- II- Considerando a competência deste Comitê, definida no Art. 2º da Portaria DIRBEN/INSS nº 919, de 19 de agosto de 2021 (SEI nº 6929834), visando a modernização dos fluxos e procedimentos fiscalizatórios e maior efetividade no controle das autorizações de descontos associativos, bem como mecanismos de validação digital das autorizações, de modo a assegurar a fiel manifestação de vontade dos interessados/associados e o seu efetivo cumprimento, propõe-se também a alteração da Instrução Normativa nº 110, para incluir:
- *Implantação da funcionalidade no MEU INSS, para acesso dos beneficiários à cópia das fichas de autorizações de desconto de mensalidade associativa, averbadas pelas entidades associativas, com uso do reconhecimento biométrico, sendo encaminhadas à Dataprev, permitindo ao beneficiário consultar as informações da autorização, identificando inclusive possíveis averbações irregulares.*
- *Realizar o bloqueio automático para desconto de "Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato", no momento que o beneficiário solicitar o serviço "Solicitar Exclusão de Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício", com o intuito de evitar possível "reaverbação" no benefício, deixando de acarretar um monitoramento por parte do cidadão e retrabalho para o servidor/Instituição.*
- III - Publicação urgente de Instrução Normativa para regular a matéria do desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários, com o fito de preencher tal lacuna normativa.
- IV - Criação de serviço/tarefa para “Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato”, considerando a ausência deste no rol de serviços constantes no Sistema de Agendamento - SAG, Gerenciador de Tarefas - GET e na plataforma do “Meu INSS”.
- Na percepção deste Comitê, conforme anteriormente mencionado, ressaltamos, que a legislação deveria prevê uma graduação equânime de penalidades para as irregularidades/desconformidades, quando detectadas, tais como: advertência, suspensão para novas inclusões de descontos, suspensão de repasses, até o descredenciamento da entidade associativa. Estas sanções devem ser regidas por ato próprio do INSS, no qual poder-se-á estabelecer os procedimentos administrativos, que devem ser tomados pela Administração Pública nos processos de apuração de irregularidades, e também, deve-se delinear critérios mais objetivos para quantificação e qualificação das aquelas desconformidades. O devido processo legal, de como se dará a ampla defesa e o contraditório, por parte das entidades-ré, deverá obrigatoriamente estar expresso neste normativo.
12. **A CONAFER**
- Em virtude dos indícios de erros/desconformidade apurados e descritos neste relatório, este comitê sugere:
- I - Exclusão imediata dos descontos:**
- a) não autorizados, especificamente por 10 (dez) beneficiários, posto que as assinaturas não conferem, nos benefícios:
- a) 41/153.918.929-2 (fls. 37 a 39 do Documento SEI nº 8312227);  
b) 41/178.285.634-7 (fls. 27 a 29 do Documento SEI nº 8507502);  
c) 41/181.916.227-0 (fls. 04 a 07 do Documento SEI nº 8312460);  
d) 41/183.176.164-2 (fls. 11 a 14 do Documento SEI nº 8312460);  
e) 41/145.277.145-3 (fls. 107 a 109 do Documento SEI nº 8312568);  
f) 41/170.945.676-8 (fls. 08 a 11 do Documento SEI nº 8312619);  
g) 41/190.021.466-8 (fls. 12 a 14 do Documento SEI nº 8312619);  
h) 41/189.713.587-1 (fls. 24 a 29 do Documento SEI nº 8312619);  
i) 41/146.636.662-9 (fls. 31 a 33 do Documento SEI nº 8312619); e  
j) 41/184.398.183-9 (fls. 137 a 141 do Documento SEI nº 8507555).
- b) em 19 (dezenove) casos, onde permaneceram ativos os descontos, sem a apresentação dos referidos documentos, sendo que os referidos benefícios encontram-se colacionados na planilha SEI nº 8549434.
- c) em 09 (nove) casos, onde permaneceram ativos os descontos, sem a apresentação da referida ficha, sendo que os referidos benefícios encontram-se colacionados na planilha SEI nº 8549434;
- d) em 14 (quatorze) casos, onde não foram anexados pela entidade a cópia do documento de identificação do signatário da autorização, seja o documento do titular do benefício, ou do seu responsável legal, sendo que os referidos benefícios encontram-se colacionados na planilha SEI nº 8549434.
- Assim, o total das disformidades/erros chegou a 52 (cinquenta e dois) benefícios, da amostragem de 1.132 (um mil cento e trinta e dois), equivalente a quase 4,0 % (quatro por cento) apenas. Um número aceitável e não considerado temerário, mas que deve contar com a atuação preventiva da CONAFER, a fim de mitigá-los.
- Isto exposto, este Comitê opina pela manutenção do ACT vigente com a CONAFER, considerando que o grau de desconformidades detectadas foi bastante incipiente, não representando, neste momento, nem grave e nem iminente risco à continuidade dos descontos ativos de mensalidades associativas, nos benefícios dos filiados à entidade fiscalizada.
13. **AUDITORIA INDEPENDENTE**
- 13.1. Considerando que o efetivo da Autarquia se encontra com defasagem em números aproximados de mais de 24.000 (vinte quatro mil) servidores, e que foi solicitado por parte do INSS um total de 7.500 (sete mil e quinhentas) vagas para realização de concurso público, das quais foram autorizadas apenas 1.000 (mil) vagas. Ainda, levando em consideração as matérias negativas que retratam o sofrimento da sociedade por conta do tempo de espera na conclusão de análise de benefícios, tais como:

“Fila no INSS: Profissão Repórter mostra o drama de brasileiros que enfrentam longa espera para ter acesso a benefícios nesta terça (16)”

<https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2022/08/13/fila-no-inss-profissao-reporter-mostra-o-drama-de-brasileiros-que-enfrentam-longa-espera-para-ter-acesso-a-beneficios-nesta-terca-16.ghtml>

Publicado em 16/08/2022 às 19:31

“Previdência Social inicia 2022 com desafio de zerar filas INSS encerrou 2021 com 1,8 milhão de pedidos de benefícios em análise”

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-01/previdencia-social-inicia-2022-com-desafio-de-zerar-filas>

Publicado em 23/01/2022 - 15:14

Ao ver deste Comitê, no processo de melhoria contínua, os procedimentos fiscalizatórios devem ser direcionados às auditorias independente contratadas pelas próprias entidades associativas, levando-se em consideração o quantitativo de benefícios que sofrem esse tipo de desconto. A Autarquia previdenciária atuará apenas na seara das apurações de irregularidades, como já acontece nos ACT's com instituições financeiras, que efetuam descontos de empréstimo consignado.

As auditorias independentes teriam por finalidade atuar como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades que firmarem Acordo com o INSS, sendo considerada boa prática para garantir melhor fiscalização dos seus procedimentos.

A auditoria independente, contratada pela entidade, teria como objetivo, avaliar todos os descontos autorizados dos associados, atestando que os mesmos são fidedignos as normas vigentes de que tratam os Acordos de Cooperações Técnicas, garantindo a real autorização por parte do associado de forma independente os atos, fatos, processos e controles internos. O objetivo é conferir segurança às decisões e credibilidade às informações.

13.2. Feitas todas essas considerações, encaminhe-se o presente relatório final à Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios para ciência e, se de acordo, posterior tramitação dos autos à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Técnico do Seguro Social

Matrícula 2027626

Presidente do Comitê Executivo

**RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA**

Técnico do Seguro Social

Matrícula 1948694

Membro do Comitê Executivo



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 18/08/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA**, Técnico do Seguro Social, em 18/08/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8508094** e o código CRC **8B1E1E1C**.